LINX S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ: 06.948.969/0001-75 NIRE: 35.300.316.584

FATO RELEVANTE

Linx S.A. ("Linx" ou "Companhia") (B3: LINX3 | NYSE: LINX), em atendimento ao disposto no §4° do artigo 157 da Lei n° 6.404/76 ("Lei das S.A."), e na Instrução CVM n° 358, de 3 de janeiro de 2002, informa aos seus acionistas e ao mercado em geral que a STNE Participações S.A. ("STNE") renunciou, em 28 de outubro de 2020, conforme o teor da correspondência anexa ("Correspondência STNE"), ao direito de receber a multa de R\$112.500.000,00 estabelecida na Cláusula 8.1(iv) do Acordo de Associação celebrado em 11 de agosto de 2020, conforme aditado em 01 de setembro e 02 de outubro de 2020 ("Acordo de Associação"), na hipótese de que, uma vez realizada a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia ("AGE"), seja rejeitada qualquer uma das matérias da sua ordem do dia que tenha o efeito de impedir, inviabilizar ou onerar a consumação da incorporação de ações da Linx pela STNE ("Operação STNE"), permanecendo em pleno vigor todas as demais hipóteses de incidência de multa previstas no Acordo de Associação (incluindo o direito da STNE de receber a multa compensatória integral na hipótese de consumação de uma operação concorrente, nos termos do Acordo de Associação).

Em resposta à solicitação dos Conselheiros Independentes da Linx para que a STNE renunciasse à multa de R\$112.500.000,00 estabelecida na Cláusula 8.1(iv) do Acordo de Associação aplicável à AGE com o objetivo de atender o Ofício nº 908/2020-SLS ("Ofício"), emitido pela Superintendência de Listagem e Supervisão de Emissores e pela Superintendência de Regulação, Orientação e *Enforcement* de Emissores da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), a STNE concordou em renunciar à referida multa não apenas em relação à rejeição de dispensa de sua listagem no Novo Mercado, mas também em relação às demais matérias da ordem do dia relacionadas à Operação STNE.

Ademais, a Linx informa que a STNE, no exercício do direito previsto na Cláusula 1.2.6 do protocolo de incorporação da Linx pela STNE ("Protocolo"), aumentou em R\$ 0,50 por ação Linx a parcela em dinheiro a ser paga em contrapartida ao resgate das Novas Ações STNE, que passa a ser de R\$ 32,06 por ação Linx, permanecendo inalterada a parcela em Ações Classe A StoneCo ou BDR StoneCo, conforme o caso, e sujeito aos ajustes estabelecidos no Protocolo. Referido aumento de preço está condicionado à aprovação da incorporação de ações da Linx pela STNE na AGE em 17 de novembro de 2020.

O Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 28 de outubro de 2020, deliberou (a) autorizar a Diretoria da Linx a manifestar a sua concordância com a Correspondência STNE; e (b) manter sua manifestação favorável à Operação STNE e à recomendação de sua submissão aos acionistas da Companhia na AGE convocada para 17 de novembro de 2020.

São Paulo, 29 de outubro de 2020.

LINX S.A.

Ramatis Rodrigues
Diretor de Relações com Investidores

Anexo I

Correspondência STNE

Ao

Conselho de Administração da Linx S.A.

Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7221, Cj. 701, Bl. A, sala 1, Edifício Birmann 21 São Paulo/SP CEP 05425-902

C/c:

Demais Partes do Acordo de Associação

Por e-mail

Ref.: Acordo de Associação – Ofício 908/2020-SLS da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Prezados Senhores.

Fazemos referência à solicitação de V.Sas. para que a STNE Participações S.A. se posicionasse em relação ao Ofício 908/2020-SLS ("Ofício"), por meio do qual a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") requisitou que a Linx tomasse as medidas cabíveis, até 30.10.20, para que os seus acionistas pudessem deliberar a dispensa de adesão da STNE ao Novo Mercado sem a aplicação da multa prevista na Cláusula 8.1 (iv) do Acordo de Associação e Outras Avenças, celebrado em 11 de agosto de 2020, conforme aditado ("Acordo de Associação"). Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos nessa correspondência terão o significado atribuído a eles no Acordo de Associação.

Inicialmente, não custa lembrar que, graças às multas bilaterais estipuladas no Acordo de Associação, foi possível à STNE proporcionar a geração de valor de mercado para os acionistas da Linx superior a R\$ 1,5 bilhão, estando ainda a Linx protegida por uma multa de R\$453,7 milhões, à qual a STNE se obrigou para mitigar os riscos de execução da operação contratada nos termos do Acordo de Associação ("Operação").

A multa questionada pelo Ofício, no valor de R\$ 112,5 milhões, reembolsaria menos da metade dos custos estimados pela STNE para a realização da Operação. Em vista da ausência de qualquer aspecto coercitivo em multa dessa magnitude (que representa 1,73% do valor de mercado *fully diluted* das ações da Linx no fechamento do pregão de 27 de outubro de 2020), a STNE tem convicção que, além da sua legalidade, não seria essa multa que asseguraria a aprovação da operação objeto do Acordo de Associação pelos acionistas da Linx. A confiança da STNE na aprovação da operação está no fato de que a sua proposta gera muito valor para os clientes, as pessoas e os acionistas da Linx, sendo, até a presente data, a única proposta firme e com garantias de execução apresentada à Linx.

Em vista disso, e com o objetivo de afastar controvérsias que poderiam atrapalhar o bom funcionamento da assembleia geral extraordinária da Linx marcada, em primeira convocação, para o dia 17 de novembro de 2020 ("AGE"), a STNE, por meio desta correspondência e

mediante o "de acordo" de V.Sas., renuncia, unilateralmente e em caráter irrevogável e irretratável, ao direito de exigir o pagamento da multa de R\$ 112.500.000,00 (cento e doze milhões e quinhentos mil Reais) estabelecida na Cláusula 8.1(iv) do Acordo de Associação ("Multa Parcial") na hipótese de que, uma vez realizada a AGE, seja rejeitada qualquer uma das matérias da sua ordem do dia que tenha o efeito de impedir, inviabilizar ou onerar a consumação da Operação, nos seus termos, permanecendo em pleno vigor todas as demais hipóteses de incidência de multa previstas no Acordo de Associação, inclusive na referida Cláusula 8.1(iv). Mesmo na hipótese de a AGE ser postergada por fatores alheios às vontades das Partes, a Multa Parcial não será devida pela Linx, sem prejuízo do direito da STNE exigir o pagamento da Multa nas hipóteses previstas no Acordo de Associação.

A fim de se evitar quaisquer dúvidas entre as partes, na hipótese da incorporação de ações da Linx pela STNE ser rejeitada na AGE, a renúncia pela STNE do direito de receber a Multa Parcial não prejudicará o direito da STNE, já previsto no Acordo de Associação, de receber a Multa (isto é, a multa compensatória integral, no valor de R\$ 453.750.000,00 (quatrocentos e cinquenta e três milhões, setecentos e cinquenta mil reais), caso venha a ser aceita, aprovada ou contratada pela Linx ou seus acionistas – durante o período de 12 (doze) meses após a data da assembleia que deliberar sobre a Operação ou após a data em que ficar caracterizada a ausência de realização da AGE – uma Operação Concorrente que tenha sido anunciada ou apresentada até a data da assembleia que deliberar sobre a Operação. Ademais, na hipótese de rejeição da Operação pelos acionistas da Linx, o Acordo de Associação deverá ser considerado rescindido nos termos da Cláusula 8.1.1, não obstante o não pagamento da Multa Parcial e observada a manutenção da obrigação de pagamento da Multa, caso seja realizada uma Operação Concorrente nos termos do Acordo de Associação, ou nas demais hipóteses de incidência da Multa nos termos do Acordo de Associação.

Por fim, condicionada à realização da AGE e aprovação integral das matérias relativas à Operação no dia 17 de novembro de 2020, vimos, nos termos da Cláusula 1.2.6 do Protocolo de Incorporação de Ações da Operação, aumentar a nossa proposta em R\$ 89.529.308,50 (oitenta e nove milhões, quinhentos e vinte e nove mil e trezentos e oito reais e cinquenta centavos) na parcela em dinheiro a ser paga em contrapartida ao resgate das Novas Ações STNE, que corresponde a um pagamento adicional em caixa de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por ação Linx, totalizando um valor em dinheiro de R\$ 32,06 (trinta e dois reais e seis centavos) por ação Linx, sujeito aos ajustes estabelecidos no Protocolo de Incorporação de Ações da Operação, permanecendo inalterada a parcela em Ações Classe A StoneCo ou BDR StoneCo, conforme o caso.

Qualquer dúvida ou controvérsia relacionada a esta correspondência deverá ser dirimida na forma prevista no Capítulo 10 do Acordo de Associação.

Aguardamos uma via desta correspondência devidamente assinada por V.Sas. como evidência da concordância, em caráter irrevogável e irretratável, dos termos acima.

Atenciosamente,

STNE Participações S.A.

De acordo:		
Linx S.A.		
Testemunhas:		
Nome:	Nome:	

(Continuação da Correspondência re. Acordo de Associação – Ofício 908/2020-SLS da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, enviada por STNE Participações S.A. e assinada por Linx S.A. em 28 de outubro de 2020)